



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária n° 355 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: Franklin Martins P. Pamplona, Luiz Valladão Ferreira, Leandro Lopes de A. Freire, Thyago Tanouss Brito Maia e Gláucia Suzana Batista Pereira.</p> <p>- Participando do apoio a reunião os senhores Josimar de Castro B. Sobrinho e João Carlos Gomes de Mendonça (TI do Crea/PB).</p>
2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Apreciação da Súmula n° 354 - (15.10.2020) - Sessão Ordinária - (Proc. 1132904/2020), que ficará pendente para a próxima reunião.</p>
3.0	Informes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<p>- Cumprimenta a todos.</p> <p>- Informa que participou da 3ª reunião Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica – CEEE em Brasília, entre os dias 28 a 30 de outubro. Na ocasião, o conselheiro federal eng. eletric. José Miguel de Melo Lima (ex-coordenador da câmara no estado do Ceará entre 2014 e 2015) discorreu sobre a atuação da Comissão Temática de Harmonização Interconselhos. Efetivados encaminhamento de propostas relacionadas ao cadastro de cursos na modalidade de Ensino a Distância e à atualização da fiscalização em telecomunicações. A reunião também discutiu propostas relacionadas à atualização do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

			<p>manual de fiscalização de unidades hospitalares; cadastro de cursos de engenharia, em atendimento às Diretrizes Curriculares Nacionais (DCNs). Também foi discutido o debate de modelo de edital de Parcerias Público- Privadas da Caixa Econômica Federal.</p> <p>Um dos pontos mais importantes das discussões foi a votação, por unanimidade dos presentes e dos que participavam a distância, de um encaminhamento para que a Comissão Temática de Harmonização Interconselhos não aceite a imposição do CFT para que retiremos a judicialização contra a resolução 74 para que eles negociem conosco. Os choques de atribuições com os novos conselhos de Arquitetura e Urbanismo e de Técnicos Industriais intensificaram a atuação da Comissão Temática. Sob o comando de José Latrônico Filho (Crea-SC), coordenador titular, e de Rui Alves (Crea-SP), adjunto, ambos engenheiros eletricitas, os trabalhos foram realizados de modo presencial – com 22 participantes reunidos no plenário do Confea -, e remoto, com quatro coordenadores regionais.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<ul style="list-style-type: none">- Procede com a leitura dos expedientes, quais sejam:- Sem expedientes
5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho	<ul style="list-style-type: none">- Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira	5.1 - 1086943/2018 - R2 CONSTRUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA - EPP - Assunto: Auto de Infração (500012367/2018) - Sem Defesa/Sem



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p><i>Regularização; Relator: Gláucia Suzana Batista Pereira, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500012367/2018 elaborado em 22/05/2018, em desfavor da pessoa jurídica R2 CONSTRUÇÕES ECOLÓGICAS LTDA - EPP - CNPJ 17.401.397/0001-26, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (projeto e execução das instalações elétricas do canteiro de obras de uma edificação residencial com área de 254,31m²), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1° da Lei n° 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 22/05/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se REVEL; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.2 - 1091587/2018 - CLEMERSON PEREIRA DE MELO (Next Segurança Eletrônica); Assunto: <i>Auto de Infração (500014127/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500014127/2018 elaborado em 31/08/2018, em desfavor da pessoa jurídica CLEMERSON PEREIRA DE MELO 00783924461 (NEXT SEGURANÇA ELETRÔNICA) - CNPJ 11.797.615/0001-07, tratando-se de autuação por PESSOA JURIDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>prestação de serviço de instalação de câmara para cftv, para atender o condomínio Residencial Shekinah</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 06/09/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.3 - 1085587/2018 - FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI (Campinense Segurança Eletrônica); Assunto: <i>Auto de Infração (500010952/2018) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Gláucia Suzana Batista Pereira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500010952/2018 elaborado em 17/04/2018, em desfavor da pessoa jurídica FORTALEZA SERVIÇOS EIRELI (Campinense Segurança Eletrônica) - CNPJ 03.315.159/0001-93, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>serviço da instalação e manutenção do sistema de segurança eletrônica</i>), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no.</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 11/05/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar <u>máximo</u>, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>5.4 - 1132363/2020 - DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA; Assunto: <i>Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico</i>; Relator:</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a Empresa DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA, registrada neste Conselho sob o n° CREAPB n° 0000338868, através de seu sócio, requer a inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Eletric. MARCELO ABBOTT GALVÃO SEREJO GOMES, CREA-RN n° 2110107006, Visto PB 7924, e; <u>considerando</u> o que dispõe a Resolução 1.121/19 do Confea, informamos: 1) Nome do profissional com mais de uma responsabilidade técnica: Eng. Eletric. MARCELO ABBOTT GALVÃO SEREJO GOMES, CREA-RN n° 2110107006, Visto PB 7924 Atribuições: artigos 8° e 9° da Res. 218/73 do Confea; 2) Situação atual do profissional: É Responsável Técnico das empresas: PLANA EDIFICAÇÕES LTDA – CREA-RN n° 0000027045, EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI – CREA-RN n° 2000050831 e CREAPB n° 0003507939, respectivamente e CONECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS EIRELI (CONNECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS) – CREA-PB n° 0003507807 Existência de Requerimento de sua inclusão de RT junto à firma: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (DOIS A) – CREA-PB n° 0000338868; 3) Carga horária de trabalho do referido profissional: Empresa 1: PLANA EDIFICAÇÕES LTDA, Crea-RN – Contrato Empresa 2: EGT ENGENHARIA E TECNOLOGIA EM TELECOMUNICACOES EIRELI, Creas RN e PB – Contrato Empresa 3: CONECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS EIRELI (CONNECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS), Crea-PB – Sócio Empresa 4: DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA (DOIS A), Crea-PB – Contrato; 4) Carga Horária Total Trabalho:</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>58h/sem, nesta jurisdição. E <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT É SÓCIO da empresa CONECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS EIRELI (CONNECTROM ENERGIAS RENOVÁVEIS) – CREA-PB n° 0003507807; <u>considerando</u> que o profissional e as empresas possuem endereços nas jurisdições dos Creas RN e PB; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; <u>considerando</u> que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região, conforme disposto na alínea “d” do art. 46 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea – que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação da profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; <u>considerando</u>, ainda, o Parecer da ATEC, de 27/10/2020; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1.094/17, do Confea, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Eng. Eletric. MARCELO ABBOTT GALVÃO SEREJO GOMES, CREA-RN n° 2110107006, Visto PB 7924, junto ao quadro técnico da empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>Confea. Deverá a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1131610/2020 - R B PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA; Assunto: <i>Solicitação de registro pessoa jurídica;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho,</i> que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo em que a RB LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI (RB CONSTRUÇÕES), com Matriz estabelecida na Av. Rodrigues Alves, 517 (Sala 07) - Tirol, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 10.917.124/0001-90, solicita seu registro definitivo apresentando como RT o Eng. Eletric. TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA, CREA-RN n° 2111573027, Visto PB 2438, com atribuição inicial fixada nos artigos 8° e 9° c/c o 25 da Res. 218/73, do Confea e com carga horária de trabalho de 5h/dia (ART de Cargo e Função n° PB20200333930), e; <u>considerando</u> que o objetivo social da empresa requerente é: CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURAS INFERIORES E SUPERIORES DE ESTRADAS E FERROVIAS; RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E FERROVIAS; REFORMA DE ESTRADAS E FERROVIAS; CONSTRUÇÃO DE REVESTIMENTO DE BASE E SUB-BASE DE ESTRADAS E RODOVIAS; LOCAÇÃO DE ELEVADORES COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; LOCAÇÃO DE EMPILHADEIRAS COM OPERADOR PARA USO NA CONSTRUÇÃO CIVIL; LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA TRANSPORTE E ELEVÇÃO DE CARGAS E PESSOAS COM OPERADOR PARA USO</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		NA CONSTRUÇÃO CIVIL; SERVIÇOS DE SOLDAGEM PARA CONSTRUÇÃO CIVIL; CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; REFORMAS DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, E CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO OU REFORMAS DE EDIFÍCIOS COMERCIAIS; CONSTRUÇÃO E REFORMA DE GARAGEM E GARAGEM SUBTERRÂNEAS; MONTAGEM DE EDIFÍCIOS PRÉ MOLDADOS OU PRÉ FABRICADOS DE QUALQUER MATERIAL NÃO REALIZADO PELO PRÓPRIO FABRICANTE; CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, COLÉGIOS, CRECHES OU EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO; CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE HOSPITAIS, POSTO DE SAÚDE, ASILOS, CASA DE REPOUSO, APAS E ORFANATOS; MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA; LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM MOTORISTA; ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR; ALUGUEL DE ANDAIMES; MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO; SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E REMOÇÃO DE LIXO URBANO; MANUTENÇÃO DE REDES DE ELETRICIDADE; SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DE ELETRIFICAÇÃO RURAL; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO; COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS; TRANSPORTE
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO NO ÂMBITO MUNICIPAL; TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS, SOB REGIME DE FRETAMENTO NO ÂMBITO INTERMUNICIPAL, FORA DA REGIÃO METROPOLITANA, INTERESTADUAL; LOCAÇÃO DE ÔNIBUS E CAMINHÕES SEM CONDUTOR; LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA; TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL E INTERESTADUAL; ILUMINAÇÃO PÚBLICA URBANA; COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO (CONF. ALTERAÇÃO N° 03 CONSOLIDADA, DEVIDAMENTE REGISTRADA NA JUCERN EM, 29/12/2017). E, <u>considerando</u> que o profissional indicado como RT reside em Parnamirim/RN e já responde pelas empresas NORMA ENGENHARIA PROJETOS E CONSULTORIA LTDA, CREA-RN n° 0000015531, em Natal/RN, RB LOCAÇÃO E CONSTRUÇÕES EIRELI ME, CREA-RN n° 0000006216 e TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME; <u>considerando</u> que o processo deverá ser analisado a luz da Resolução 1.121/19, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.; <u>considerando</u> o Parecer da ATEC, de 26/10/2020; <u>considerando</u> o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, nos seguintes artigos: art. 12. a câmara especializada competente somente concederá o registro à pessoa jurídica na plenitude de seus objetivos sociais quando possuir em seu quadro técnico profissionais com atribuições coerentes com os referidos objetivos. Parágrafo único. o registro será concedido com restrição das atividades não cobertas pelas atribuições dos profissionais integrantes de seu quadro técnico; art. 17. o profissional poderá ser</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO do registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Eletric. <u>TIAGO DANIEL FERNANDES DE SOUSA</u>, CREA-RN n° 2111573027, Visto PB 2438, com base na Resolução 1.121/19 do Confea, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita às suas atribuições profissionais. Deverá a Gerência de Fiscalização deste Conselho (GFIS) tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.6 - 1129285/2020 - MARCELO SAMPAIO DE ALENCAR; Assunto: <i>Anotação de ART a Posteriori (PB20200324890)</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que versa sobre requerimento protocolado pelo Eng. Eletric. MARCELO SAMPAIO DE ALENCAR, CREA - PB n° 1605488291, com atribuição disposta nos artigos 8° e 9° c/c o 25 da Res. 218/73 do Confea, através do qual requer o registro da ART PB20200324890, A POSTERIORI, REFERENTE A PARECER TÉCNICO REFERENTE às ATIVIDADES, CONFORME CODIFICAÇÃO: OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA > SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > #2005 - SISTEMAS DE TELECOMUNICAÇÕES, E SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES > TELEFONIA > #2009 - MOVEL PARA FIRMA DE ADVOGADOS, e; <u>considerando</u> que o contratante/proprietário dos serviços foi o 14.410.178/0001-15 - LICKS ATTORNEYS; <u>considerando</u> que os serviços foram executados pela</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>empresa ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE O. JÚNIOR, CREA-PB n° 0000333380, sob a responsabilidade técnica do requerente; <u>considerando</u> que o requerente é RT da ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICA ERNESTO LUÍS DE O. JÚNIOR, CREA-PB n° 0000333380, desde 4/5/2006; <u>considerando</u> que para análise o profissional juntou aos autos cópia do CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS entre a LICKS ATTORNEYS e ATECEL – ASSOCIAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE SERVIÇO FORNECIDA PELA LICKS ADVOGADO; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende ao disposto na Resolução 1050/13, do Confea, no disposto no art. 2º da Res. 1.050/13; <u>considerando</u> o Parecer da ASTEC, de 22/10/2020, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do pedido de registro da ART PB20200324890, A POSTERIORI, nos termos da Resolução 1050/13 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1038361/2015 - J NETO CONSTRUCOES CIVIS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (300012028/2015) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 300012028/2015 elaborado em 06/05/2015, em desfavor da pessoa jurídica J NETO CONSTRUÇÕES CIVIS LTDA (VIA MAR CONSTRUÇÕES) - CNPJ 24.512.253/0001-02, tratando-se de autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART de execução da obra, dos projetos complementares (estrutural,</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

elétrico, hidrossanitário), ART de projeto/execução da inst. elét. canteiro de obras, e ART do PCMAT referente a construção de uma edificação multifamiliar com área de 187,90m² com 02 pavimentos), e; considerando que tal fato constitui infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 06/05/2015 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de dez dias para manifestação; considerando que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se *REVEL*; considerando que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar **máximo**, por infração ao artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>5.8 - 1120487/2019 - BIOSTOCK DIAGNÓSTICOS COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500019951/2019) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Orlando C. Gomes Filho</i>, que na ocasião coloca o presente processo em diligência a ATEC, no sentido de emissão de parecer conclusivo acerca da matéria.</p>
<p>Relator: Franklin Martins P. Pamplona</p>	<p>5.9 - 1068837/2017 - HELVÉCIO SILVA DO NASCIMENTO (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500001334/2017) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500001334/2017 elaborado em 05/05/2017, em desfavor da pessoa física HELVÉCIO SILVA DO NASCIMENTO - CPF 908.036.714-15, autuado(a) pelo CREA-PB por alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 30/05/2017. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Porém, considerando que a fiscalização agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração, ao não identificar a penalidade estipulada pela alínea "d" do Artigo 73, da Lei 5.194/66, resta prejudicado o prosseguimento do processo, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 30/05/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu indevidamente quando da lavratura do auto de infração, ao não identificar a penalidade estipulada pela alínea “d” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1056/2016, variando entre R\$ 1.077,30 a R\$ 2.154,60, corrigidos na forma da Lei; <u>considerando</u> que o art. 11 da Res. 1008/04, define que o auto de infração deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: Item “V - <i>identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado</i>”; <u>considerando</u> que o art. 47 da Res. 1008/04, prevê a nulidade dos atos processuais nos seguintes casos, (...) item “VII - <i>falta de cumprimento de</i></p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>demais formalidades previstas em lei</i>”; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.10 - 1076554/2017 - WANDERSON CARLOS PEQUENO DE FARIAS; Assunto: <i>Auto de Infração (500006666/2017) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500006666/2017 elaborado em 25/10/2017, em desfavor da pessoa jurídica WANDERSON CARLOS PEQUENO DE FARIAS - CNPJ 13.041.725/0001-70, autuado(a) pelo CREA-PB por Art. 59 da Lei 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 21/11/2017. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 21/11/2017 o(a)</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> a Decisão Plenária do CONFEA N° PL-1748/2020, que Orienta os Creas para não acatarem o registro de MEIs, a priori, haja vista se tratar de pessoa física com CNPJ, até que se tenha a apreciação pelo plenário do Confea do Relatório Conclusivo do GT – MEI do Confea, instituído pela Decisão PL-0953/2018, e reconduzido pela Decisão PL-0065/2019; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração em epígrafe, bem como deste processo. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.11 - 1078794/2017 - J GUTIERRES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI - ME; Assunto: <i>Auto de Infração (500006542/2017) - Sem Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração n° 500006542/2017 elaborado em 04/12/2017, em desfavor da pessoa jurídica J GUTIERRES CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI – ME, CNPJ 21.140.216/0001-22, autuado(a) pelo CREA-PB por Artigo</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>1º da Lei nº 6.496/77, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 03/01/2018. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 03/01/2018 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u>, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; <u>considerando</u> que a autuada procedeu com a eliminação do fato gerador em 27/05/2020, conforme registrado das ART(s): PB20180168215; PB20180175451; e PB20180198322, anexadas ao processo; <u>considerando</u> o parecer da ATEC, e diante das considerações e verificação da documentação</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao <u>Artigo 1º da Lei nº 6.496/77</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.12 - 1078026/2017 - SINFRONIO SABINO DE ARAUJO NETO EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500006956/2017) - Com Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Franklin Martins P. Pamplona</i>, que na ocasião coloca o presente processo em diligência encaminhado para nova apreciação da ATEC (e da AJUR, caso necessário) em decorrência da Decisão Plenária do CONFEA N° PL-1748/2020.</p>
Relator: Luiz Valladão Ferreira	<p>5.13 - 1080973/2018 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA; Assunto: <i>Auto de Infração (500009241/2018) - Com Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo que trata da lavratura do Auto de Infração nº 500009241/2018 elaborado em 11/01/2018, em desfavor da pessoa jurídica CONDOMINIO RESIDENCIAL VITORIA, CNPJ 05.323.099/0001-86, autuado(a) pelo CREA-PB por alínea “a” do art. 6º da Lei 5.194/66, sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 11/01/2018. Houve defesa escrita, apresentando regularização através da ART</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>PB20180178170. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, em vista de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> o art. 6º da Lei 5.194/66, dispõe que: “exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 28/02/2018, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que o autuado eliminou o fato gerador, conforme ART PB20180178170, paga em 06/03/2018 e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar os processos de autos de infração com defesa escrita, nos termos do art. 15, da Res. 1008/04 – “Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento”; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública e que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida na alínea “a” do art. 6º da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “e” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$ 1.095,96 a R\$ 6.575,73, corrigidos na forma da Lei; <u>considerando</u>, na defesa apresentada, o autuado alega que “(...) regularizou a infração com a</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>emissão da ART PB20180178170, e que na data da fiscalização a empresa contratada estava em processo de registro junto ao CREA-PB (...)</i>; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração a <u>alínea “a”</u> do art. 6º da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “e”</u> do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.14 - 1081389/2018 - ANDREA QUEIROGA DA COSTA BARROS 78844606453 (Inove Nordeste Tecnologia); Assunto: <i>Auto de Infração (500009414/2018) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500009414/2018 elaborado em 15/02/2018, em desfavor da pessoa jurídica ANDREA QUEIROGA DA COSTA BARROS 78844606453 (INOVE NORDESTE TECNOLOGIA), CNPJ 27.054.811/0001-21, autuado(a) pelo CREA-PB por estar sem registro conforme Objeto Social, conforme capitulação no Art. 59 da Lei 5.194/66. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, em vista de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 10/08/2017, apresentava, dentre outras, as atividades “<i>Instalação e manutenção</i>”</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>elétrica; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração”; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 20/02/2018, conforme AR anexado ao processo; considerando que a autuada NÃO ELIMINOU O FATO GERADOR, porém apresentou em 02/03/2018, DEFESA TEMPESTIVA nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; considerando que até a presente data a empresa não possui registro no CFT – Conselho Federal dos Técnicos (fonte: https://www.cft.org.br/); considerando que compete a Câmara Especializada julgar os processos de autos de infração com defesa escrita, nos termos do art. 15, da Res. 1008/04 – “Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento”; considerando na defesa apresentada, a autuada alega que “(...) a) abriu a empresa e não teve condições de tocar a ideia e terminou deixando de lado para ir em busca de oportunidades no mercado de trabalho; b) que não emitiu nenhuma nota fiscal e que o endereço da empresa é o mesmo endereço residencial que fica em um condomínio e impossibilita a emissão de nota fiscal pela Prefeitura, configurando a inatividade da empresa; c) que a manutenção da empresa se deu pela necessidade da mesma ter pelo</i></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>menos seis meses de registro para a abertura de qualquer conta por agente financeiro e a possibilidade de no futuro poder retornar as atividades (...)</i>, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Art. 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que colocado em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.15 - 1081502/2018 - DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA – ME (LB ONLINE); Assunto: <i>Auto de Infração (500006920/2018) - Com Defesa/Com Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo da lavratura do Auto de Infração nº 500006920/2018 elaborado em 16/02/2018, em desfavor da pessoa jurídica DIEGO DE SOUSA OLIVEIRA – ME (LB ONLINE), CNPJ 19.471.917/0001-00, autuado(a) pelo CREA-PB por estar sem registro conforme Objeto Social (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no Art. 59 da Lei 5.194/66. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, em vista de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 01 de Fevereiro de 2018, apresenta como atividade econômica principal da interessada “<i>Provedores de acesso às redes de comunicações</i>”; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “<i>As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”;</i> <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 12/03/2018, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada eliminou o fato gerador, conforme registro da empresa em 20/04/2018, por meio do protocolo 1083640/2018, cadastrado em 26/03/2018 e apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar os processos de autos de infração com defesa escrita, nos termos do art. 15, da Res. 1008/04 – “Anexada ao processo, a defesa será encaminhada à câmara especializada relacionada à atividade desenvolvida, para apreciação e julgamento”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$ 1.095,96 R\$ 2.191,91, corrigidos na forma da Lei, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar mínimo, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devidamente</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>atualizado conforme previsto na <u>alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66</u>. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.16 - 1085389/2018 - JARDIS OLIVEIRA CAIÇARA (Tecseg Soluções Tecnológicas); Assunto: <i>Auto de Infração (500011010/2018) - Com Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Luiz Valladão Ferreira</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500011010/2018 elaborado em 26/04/2018, em desfavor da pessoa jurídica JARDIS OLIVEIRA CAIÇARA (TECSEG SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS), CNPJ 11.853.654/0001-84, autuado(a) pelo CREA-PB por estar sem registro conforme Objeto Social, conforme capitulação no Art. 59 da Lei 5.194/66. Houve defesa escrita, mas sem regularização de regularização do Fato Gerador. O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, em vista de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que a empresa requereu em 10/05/2017 o seu registro definitivo, conforme o protocolo 1068499/2017, sendo este arquivado após a empresa ser comunicada não só quanto à pendência de documentos, mas também quanto a possibilidade de autuação e mesmo assim não se pronunciou, conforme Ofício 40/2018-PRES/GREG/SRPJ, devidamente recebido em 16/01/2018; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido em 26 de Abril de 2018, apresentava como atividade econômica principal da interessada “<i>Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</i>” e <i>atividades secundárias “Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos</i></p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>de uso pessoal e doméstico; - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Instalação e manutenção elétrica; Outras atividades de serviços de segurança”; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; <u>considerando</u> que a interessada tomou conhecimento do auto de infração na data de 03/05/2018, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o fato gerador, porém apresentou em 07/05/2018, defesa tempestiva nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04 do CONFEA; <u>considerando</u> que até a presente data a empresa não possui registro no CFT – Conselho Federal dos Técnicos (fonte: https://www.cft.org.br/); <u>considerando</u> que compete a Câmara Especializada julgar os processos de autos de infração com defesa escrita, nos termos do art. 15, da Res. 1008/04; <u>considerando</u> que na defesa apresentada, a autuada alega que “(...) a) a empresa solicitou o registro, conforme protocolo nº 1068499/2017, com intuito de iniciar as atividades de monitoramento de sistema de segurança eletrônico e instalação e manutenção elétrica, entre outros.</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>Porém, devido a dificuldades financeiras, mercado competitivo e desconhecimento da necessidade de um engenheiro ou eletrotécnico para ser o RT da empresa, tornou-se inviável a continuidade do processo; b) Mesmo constando no contrato social atividades relacionadas a engenharia a empresa está providenciando a devida alteração junto aos órgãos competentes e que no momento atual não está exercendo e não pretende executar atividades que venha a infringir o art. 59 da Lei 5.194/66; c) Solicita a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica a dispensa da multa; d) Ressalta que sua atividade básica não tem relação nenhuma ao exercício profissional da engenharia, arquitetura ou agronomia; e) a empresa atua apenas na parte comercial; <u>considerando</u> que o comprovante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido nesta data, apresenta como atividade econômica principal da interessada “Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico” e atividades secundárias “Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente; Instalação e manutenção elétrica; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática; Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; Outras atividades de serviços de segurança; Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e</i></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p><i>doméstico</i>”; <u>considerando</u> que a fiscalização agiu devidamente quando da lavratura do auto de infração, em face da constatação de infração à legislação vigente, capitulando adequadamente a infração cometida no art. 59 da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea “c” do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1.066/2015, PL 1758/2017, variando entre R\$ 1.095,96 a R\$ 2.191,91, corrigidos na forma da Lei, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Leandro Lopes de Azevedo Freire</p>	<p>5.17 - 1087828/2018 - JAILSON FERNANDES DOS SANTOS (Pessoa Física); Assunto: <i>Auto de Infração (500005716/2018) - Sem Defesa/ Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500005716/2018 elaborado em 12/06/2018, em desfavor da pessoa física JAILSON FERNANDES DOS SANTOS - CPF 096.925.464-46, tratando-se de autuação por EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA (<i>instalação de cerca energizada em 02 edificações residenciais</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e;</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p><u>considerando</u> que tal fato constitui infração a alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 12/06/2018 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração a alínea "a", artigo 6 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea "d" do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>5.18 - 1125658/2020 - ADELSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO ME (ESTADOPB.COM); Assunto: <i>Auto de Infração (500021261/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500021261/2020 elaborado em 27/04/2020, em desfavor da pessoa jurídica ADELSON BARBOSA DOS SANTOS FILHO ME (ESTADOPB.COM) - CNPJ 09.635.980/0001-73, tratando-se de autuação por autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>ativa junto à Receita Federal desde 18/06/2008 e tendo como atividade principal: - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet.</i> O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 25/09/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u> devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao artigo 59 da Lei 5.194/66, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.19 - 1128892/2020 - ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500021693/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização;</i> Relator: <i>Leandro Lopes de Azevedo Freire</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500021693/2020 elaborado em 06/08/2020, em desfavor da pessoa jurídica ALSOL - PROVEDOR DE INTERNET LTDA - CNPJ 08.763.657/0001-12, tratando-se de autuação por autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>Falta de ART de prestação de serviço de Provedor de Acesso à Internet para manutenção dos serviços das repartições públicas municipais</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 28/09/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Thyago Tanouss Brito Maia	5.20 - 1130919/2020 - R B LEAL INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500023955/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i> ; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i> , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500023955/2020 elaborado em 22/09/2020, em desfavor da pessoa jurídica R B LEAL INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI (ILUMISOL) - CNPJ 31.871.537/0001-50, tratando-se de autuação por autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART de instalação de sistema solar fotovoltaico de 8.58 KW, conforme contrato</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 30/09/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.21 - 1130921/2020 - R B LEAL INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI; Assunto: <i>Auto de Infração (500023954/2020)</i> - <i>Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500023954/2020 elaborado em 22/09/2020, em desfavor da pessoa jurídica R B LEAL INSTALAÇÃO DE PLACAS DE ENERGIA SOLAR EIRELI (ILUMISOL) - CNPJ 31.871.537/0001-50, tratando-se de autuação por autuação por FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVICO (<i>apresentar ART de instalação de sistema solar fotovoltaico de 3,96 kW, conforme contrato</i>).</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 30/09/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u> que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, e diante as considerações e verificação da documentação apensada ao processo apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496/77, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.22 - 1131842/2020 - VITALIS ENERGIA LTDA; Assunto: <i>Auto de Infração (500021286/2020) - Sem Defesa/Sem Regularização</i>; Relator: <i>Thyago Tanouss Brito Maia</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da lavratura do Auto de Infração nº 500021286/2020 elaborado em 30/09/2020, em desfavor da pessoa jurídica VITALIS ENERGIA LTDA - CNPJ 14.283.859/0001-60, tratando-se de autuação por autuação por PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL (<i>Ativa junto à Receita Federal desde 02/09/2011 e tendo como atividade principal: Instalação e manutenção elétrica</i>). O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 9 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; <u>considerando</u> que em 19/10/2020 o autuado tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; <u>considerando</u></p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		<p>que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; <u>considerando</u> que o autuado não apresentou Defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, tornando-se <i>REVEL</i>; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do fato gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Eletr. Orlando C. Gomes Filho</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 225/2020) - Proc. 1132175/2020 - Moura e Nascimento Engenharia Elétrica e Com. de Material Elétrico Ltda; Proc. 1130544/2020 - Yape Automação, Projetos e Execução Ltda; Proc. 1131431/2020 - Arthur Tallys Fernandes Herculano – Me; Proc. 1132673/2020 - LMR Engenharia e Construções Eireli; Proc. 1133082/2020 - A&M Serviços de Engenharia Elétrica Ltda; 6.2 – REGISTRO PROFISSIONAL: (Decisão nº 225/2020) - Proc. 1130678/2020 - Werley Rodrigues de Araújo Santos; Proc. 1131691/2020 - Anderson Bernardino Oliveira; Proc. 1131726/2020 -</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

	<p>Darlanny Silva Diniz; Proc. <u>1131828/2020</u> - Joice Amanda da Silva Gomes; Proc. <u>1131952/2020</u> - Robson de Souza Donato; Proc. <u>1131958/2020</u> - Dailton de Sá Fontes; Proc. <u>1132192/2020</u> - Ailton Silva Diniz; Proc. <u>1132410/2020</u> - Luan Jefferson Nóbrega Medeiros; Proc. <u>1132460/2020</u> - Wellinsilvio Costa dos Santos; Proc. <u>1132512/2020</u> - Victor Luiz Santiago de Oliveira; Proc. <u>1132668/2020</u> - Ulisses Gomes Lima; Proc. <u>1123605/2020</u> - Sandro Luiz Maciel; Proc. <u>1131346/2020</u> - Ana Emília Malvino Ferreira da Costa; Proc. <u>1131104/2020</u> - Antônio Fabio Ferreira; 6.3 - CANCELAMENTO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão n° 225/2020) - Proc. <u>1131544/2020</u> - Francisco Adson de Melo Soares – Me; 6.4 - INTERRUÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA: (Decisão n° 235/2020) - Proc. <u>1131846/2020</u> - Ambiente Virtual Sistemas e Conectividade Ltda – Me; 6.5 - AUTO DE INFRAÇÃO (COM REGULARIZAÇÃO/SEM DEFESA) - Decisão Delegação n° 148/2020: Proc. <u>1085713/2018</u> - Canoas Energia Renovável S.A. (500011016/2018); Proc. <u>1086464/2018</u> - JS Construções e Incorporações Eireli – Me (500010949/2018); Proc. <u>1086940/2018</u> - R2 Construções Ecológicas Ltda – Epp (500012366/2018); Proc. <u>1086933/2018</u> - R2 Construções Ecológicas Ltda – Epp (500012365/2018); Proc. <u>1087126/2018</u> - Arthur Winkler Ferreira Marinho – Me (500011032/2018); Proc. <u>1087791/2018</u> - Michael Cipriano de Oliveira Godeiro (500010439/2018).</p>
--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

		RESUMO DA ORDEM DO DIA:	
			<p>• QUANTIDADE DE PROCESSOS PAUTADOS PARA SESSÃO: Total de 50 processos em pauta, sendo, 20 apreciados, 27 homologados, 02 diligenciados e 01 pendente dos quais: Registro de Empresa: Total de 06 processos, sendo 01 apreciado e 05 homologados; Inclusão de Responsável Técnico: Total 01 processo, sendo 01 apreciado; Registro Profissional: Total de 14 processos, sendo 14 homologados; Anotação de ART à Posteriori: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado; Cancelamento de Registro de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Interrupção de Registro de Registro de Pessoa Jurídica: Total de 01 processo, sendo 01 homologado; Análise de Atribuições: Total de 01 processo, sendo 01 apreciado; Auto de Infração: Total de 25 processos, sendo 17 apreciados, 02 diligenciados e 06 homologados.</p>
7.0	Interesses Gerais	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho Eng.º Franklin Pamplona	<p>- Informa que nesta quinta-feira (26), foi realizada a Plenária de novembro do Crea-PB, no salão de eventos do Hotel Nord Luxxor Tambaú. Na ocasião, o presidente reeleito, Antônio Carlos de Aragão, e os diretores geral e administrativo da Mútua, Cândida Régis e Antônio Mousinho, tomaram posse para o triênio 2021-2023. Foi realizada ainda a eleição para diretor financeiro da Caixa de Assistência, que referendou o candidato José Humberto para a Diretoria Financeira.</p> <p>- Dia 23 de novembro, Dia do Engenheiro Eletricista.</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 355

Tipo: Videoconferência.
Data: 27 de novembro de 2020
Hora: 17:00 horas
Encerramento: 17:56 horas

8.0	Encerramento	Eng.º Eletr. Orlando C. Gomes Filho	- Usa da palavra para agradecer a colaboração dos membros da CEEE com relação à realização desta reunião, através da tecnologia videoconferência. Da mesma forma, agradecer o apoio do corpo técnico do Crea/PB, Assessoria Técnica, membros da Gerência da TI e apoio aos Colegiados.
------------	--------------	--	--

Coordenador Eng. Eletr. Orlando Cavalcanti Gomes Filho (SENGE)
Membros/TITULAR Eng. Eletr. Franklin Martins P. Pamplona (SENGE)
Coordenador Adjunto Eng. Eletr. Luiz Valladão Ferreira (SENGE)
Eng. Eletr. Leandro Lopes de A. Freire (ABEE)
Eng. Eletr. Gláucia Suzana Batista Pereira (ABEE)
Eng. Eletr. Thyago Tanouss Brito Maia (ABEE)
Membros/SUPLENTE: Eng. Eletr. Clécio da Silva Nascimento (SENGE)
Eng. Eletr. Nady Rocha (ABEE)
Eng. Eletr. Lucas de Souza Borges (ABEE)
Eng. Eletr. Rubenilda Trajano de Abreu Maia (ABEE)